

O regulamento do concurso nacional de boas práticas na administração local, consta do Despacho n.º 11 262/2006, publicado no Diário da República II série de 24 de Maio de 2006. As entidades detentoras das práticas mais pontuadas são distinguidas, consoante a área de candidatura, com os três prémios nacionais de boas práticas na administração local.

Objectivos

O concurso nacional de boas práticas na administração local tem as seguintes finalidades:

- a) Identificar, homologar e premiar práticas de modernização administrativa, de desenvolvimento sustentável ou de formação, exemplares, referenciais e inovadoras;
- b) Promover a adopção de boas práticas na administração local, anteriormente identificadas e homologadas;
- c) Divulgar as melhores práticas na administração local, tendo em vista a sua adopção e generalização.

Entidades Promotoras das Candidaturas

Ao concurso de boas práticas na administração local podem candidatar-se as autarquias locais, as associações de municípios e de freguesias, as empresas municipais, as entidades formadoras públicas ou privadas, desde que envolvidas em projectos de formação desenvolvidos para a administração local, exceptuando-se as entidades que constituem o júri do presente concurso.

Condições de Admissão

São admitidos a concurso projectos que à data de apresentação das candidaturas se encontrem concluídos, evidenciem resultados e se tenham desenvolvido, numa de três categorias:

- a) Boas práticas na administração autárquica e na modernização, designadamente:
 - i) Adopção de processos de gestão inovadores, eficientes e eficazes;
 - ii) Promoção da sociedade da informação e do conhecimento;
 - iii) Aperfeiçoamento da comunicação administrativa e qualificação do atendimento dos cidadãos e dos agentes económicos e sociais;

iv) Desenvolvimento de lideranças criativas, participadas e dinâmicas;

v) Motivação e qualificação dos funcionários;

vi) Certificação da qualidade dos serviços;

b) Boas práticas locais para o desenvolvimento sustentável e que se enquadrem numa das seguintes áreas:

i) Ambiente – nomeadamente: protecção/requalificação de recursos naturais (ar, solo, recursos hídricos, biodiversidade); gestão de resíduos, saneamento básico e redução da poluição; energia; energias alternativas; gestão e redução energética, efeitos climáticos globais; sistemas de gestão ambiental e de racionalização energética; educação ambiental;

ii) Economia – nomeadamente; promoção de um tecido produtivo forte e sustentável, com criação de infraestruturas e equipamentos de apoio;

iii) Sócio-cultural -nomeadamente: saúde; segurança; integração social; minorias étnicas, combate à pobreza; combate à toxicoddependência; combate à criminalidade; desertificação social; cultura; lazer; desporto e tempos livres;

iv) Urbanismo – nomeadamente: transportes; mobilidade sustentável; requalificação urbana; qualificação dos espaços públicos; design urbano; construção sustentável; habitação e património construído;

c) Boas práticas de formação na administração local.

Formalização das Candidaturas

As candidaturas são dirigidas à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), por via electrónica, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, através do preenchimento de um de formulário próprio, constante do anexo II deste regulamento, e de um relatório.

Apreciação e Selecção das Candidaturas

A apreciação das candidaturas é efectuada por um júri constituído anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais. Este júri procede à avaliação documental das candidaturas e ainda à verificação, no local, da exemplaridade das práticas de modernização autárquica, sempre que tal procedimento for considerado necessário. As candidaturas são pontuadas, ordenadas e seleccionadas de acordo com a ponderação dos critérios de apreciação e

selecção abaixo indicados, por meio da aplicação de metodologia a desenvolver pelo júri.

- a) Liderança;
- b) Planeamento e estratégia;
- c) Gestão das pessoas;
- d) Parcerias;
- e) Recursos;
- f) Gestão dos processos e da mudança;
- g) Carácter inovador do projecto, interessando avaliar o potencial de inovação introduzido pelo projecto;
- h) Potencial de replicação do projecto – dentro deste critério será avaliada a possibilidade de reprodução e transferibilidade dos aspectos inovadores da formação para outros contextos e situações;
- i) Impacte avaliando qual o contributo para a resolução de situações problema da autarquia, para a modernização dos serviços e para o desenvolvimento da sociedade da informação e para a melhoria da eficiência dos serviços municipais e dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas;
- j) Impacto no desenvolvimento sustentável orientado designadamente pelos seguintes objectivos: contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população actual e futura, através da potencialização de impactes positivos ao nível do ambiental, social, e económico; monitorização de resultados na fase de utilização plena e desenvolvimento de parcerias criativas, participadas e dinâmicas, com actores da sociedade civil;

A cada um dos critérios são aplicáveis as definições e o enquadramento constantes da CAF.

Homologação de Boas Práticas

As candidaturas, depois de pontuadas, ordenadas e seleccionadas pelo júri, são submetidas pela Direcção-Geral das Autarquias Locais à consideração do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, tendo em vista a homologação das respectivas práticas de referência. As homologações das boas práticas são comunicadas pela DGAL às entidades interessadas.

Apresentação Pública de Boas Práticas

As Boas Práticas na administração local, depois de homologadas, são apresentadas em cerimónia pública, na qual tem lugar a entrega dos prémios e diplomas às entidades participantes.

Na sessão pública de apresentação das Boas Práticas de administração local, as entidades autárquicas devem expor, de modo sucinto, as respectivas práticas de referência, mencionando, designadamente, os objectivos propostos, os meios utilizados e os resultados alcançados.

Majoração da Comparticipação Financeira das Boas Práticas

As entidades titulares de Boas Práticas de administração local que celebrem protocolos de modernização administrativa, nos termos da legislação em vigor, beneficiam de uma comparticipação da Administração Central correspondente a 70% do custo elegível do projecto. As entidades interessadas que adoptem Boas Práticas de administração local, no âmbito da celebração de protocolos de modernização administrativa, beneficiam de uma comparticipação da administração central correspondente a 60% do custo elegível do projecto.

Renovação de Boas Práticas

O prazo de vigência das Boas Práticas de administração local é de um ano, contado da data da respectiva homologação, podendo ser renovado, por uma vez, a pedido das entidades titulares, mediante requerimento dirigido à DGAL, até 60 dias antes do seu termo e após verificação do projecto no local pela respectiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional. O requerimento mencionado no número anterior, é obrigatoriamente acompanhado de memória descritiva e justificativa da manutenção das condições que estiveram na origem da homologação da prática de referência.

Divulgação de Boas Práticas

Tendo em vista o intercâmbio, a adopção e a generalização de práticas de referência respeitantes à administração local, a DGAL, o CEFA e o CIVITAS divulgam na sua página da Internet (<http://www.dgaa.pt/>; <http://www.cefa.pt/>; <http://www.civitas.pt/>;) as boas práticas, de acordo com as respectivas competências.